



- **Conceito Geral:** Uso excessivo de recursos financeiros ou da posição econômica para influenciar indevidamente um processo (eleitoral ou de mercado), violando a normalidade e a legitimidade da competição.
- **Fundamento Constitucional:** Repressão ao [abuso](#) do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros ([CF](#), art. 173, § 4º).
- **Vertentes Principais**
  - **Direito Eleitoral:** Conduta que afeta a isonomia entre candidatos e a liberdade de voto, comprometendo a normalidade e a legitimidade das eleições.
  - **Direito Econômico (Concorrencial):** Prática que prejudica a livre concorrência, a livre iniciativa e causa a dominação de mercados relevantes de bens ou serviços.
- **Abuso do Poder Econômico no Direito Eleitoral**
  - **Definição:** Emprego desproporcional de recursos patrimoniais, de origem pública ou privada, apto a desequilibrar a disputa eleitoral em favor de candidato, em detrimento da paridade de armas e da lisura do pleito.
  - **Previsão Legal:** A investigação judicial para apurar o uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico é regulada pela [Lei Complementar](#) nº 64/90 (LC 64/90, art. 22).
  - **Instrumento Processual Próprio:** [Ação](#) de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE).
  - **Requisitos para Configuração (Jurisprudência do TSE)**
    - **Elemento Objetivo:**
      - **Gravidade da Conduta:** Aferida de forma qualitativa (reprovabilidade) e quantitativa (impacto no pleito), devendo ser suficiente para macular a legitimidade da eleição. A análise da gravidade é requisito para a procedência da AIJE (LC 64/90, art. 22, XVI).
      - **Prova Robusta:** A condenação exige prova inequívoca e consistente dos fatos, não se admitindo presunções ou conjecturas.
    - **Elemento Subjetivo:**
      - **Benefício do Candidato:** Indaga-se se a conduta, ainda que praticada por terceiros, beneficiou o candidato, sendo sua participação direta ou indireta um fator relevante para a imposição da sanção de inelegibilidade.
      - **Finalidade Eleitoral:** A conduta deve ter o propósito de obter votos ou de desequilibrar a disputa.
  - **Condutas Típicas (Exemplos da Jurisprudência do TSE)**



- **Gastos Excessivos:** Despesas de campanha que superam em muito os limites razoáveis ou legais, criando vantagem indevida.
- **Compra de Apoios:** Pagamento a cabos eleitorais em valores desproporcionais ou compra de apoio político.
- **Uso de Estrutura Empresarial:** Constrangimento de empregados para obtenção de votos ou utilização de bens e serviços da empresa em prol de uma candidatura.
- **Distribuição de Bens e Vantagens:** Oferta massiva de cestas básicas, materiais de construção, tratamento de saúde ou outros benefícios a eleitores em troca de votos (confunde-se com captação ilícita de sufrágio – Lei 9.504/97, art. 41-A).
- **“Showmícios” e Eventos Assemelhados:** Realização de grandes eventos artísticos com o fim de promover candidatura, vedados pela legislação.
- **Financiamento Vedado:** Utilização de recursos de fontes não permitidas ou não declarados à Justiça Eleitoral (“Caixa Dois”), quando o volume e a gravidade dos recursos afetam a paridade de armas.
- **Sanções**
  - **Cassação do Registro ou Diploma:** Se a ação for julgada procedente antes da diplomação (registro) ou após (diploma) (LC 64/90, art. 22, XIV).
  - **Declaração de Inelegibilidade:** Sanção imposta aos que praticaram ou foram beneficiados pelo ato, pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou o abuso (CF, art. 14, § 9º e LC 64/90, art. 1º, I, ‘d’).
  - **Termo Inicial da Inelegibilidade:** O prazo de 8 anos inicia-se no dia da eleição em que o abuso ocorreu (Súmula-TSE nº 19).
  - **Multa:** Aplicação de sanções pecuniárias, a depender do ilícito específico.
- **Abuso do Poder Econômico no Direito Concorrencial (Antitruste)**
  - **Definição:** Qualquer ato, sob qualquer forma manifestado, que tenha por objeto ou possa produzir efeitos como limitar a livre concorrência, dominar mercado relevante, aumentar arbitrariamente os lucros ou exercer de forma abusiva uma posição dominante (Lei nº 12.529/11, art. 36).
  - **Bem Jurídico Tutelado:** A ordem econômica, a livre iniciativa e o bem-estar dos consumidores.
  - **Órgão Fiscalizador e Repressor:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).
  - **Classificação das Condutas Ilícitas**
    - **Condutas Coordenadas (ou Concertadas):** Acordos ou práticas entre agentes concorrentes.



- **Cartel:** Acordo explícito ou implícito entre concorrentes para fixar preços, dividir mercados, limitar produção ou adotar práticas comerciais uniformes (Lei nº 12.529/11, art. 36, § 3º, I).
- **Influência de Conduta Uniforme:** Prática que induz concorrentes a adotarem estratégias comerciais semelhantes, sem necessariamente um acordo formal.
- **Condutas Unilaterais:** Práticas de um agente econômico em posição dominante.
  - **Abuso de Posição Dominante:** Ocorre quando uma empresa com parcela substancial de um mercado relevante pratica condutas que impedem ou dificultam a concorrência. A posição dominante em si não é ilícita, mas sim seu abuso (Lei nº 12.529/11, art. 36, IV).
  - **Exemplos de Condutas Unilaterais:**
    - **Preços Predatórios:** Venda de produtos ou serviços abaixo do custo com o objetivo de eliminar concorrentes.
    - **Recusa de Contratar:** Negativa injustificada de vender insumos ou contratar com empresas concorrentes.
    - **Venda Casada:** Subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço (Lei nº 12.529/11, art. 36, § 3º, XVIII).
    - **Criação de Dificuldades a Concorrente:** Atos que visam a impedir o funcionamento ou o acesso de um competidor ao mercado ou a fontes de insumo/distribuição.
- **Estrutura do Processo Administrativo no CADE**
  - **Instauração:** Pode ocorrer de ofício, por representação de qualquer interessado ou por órgãos de defesa do consumidor.
  - **Inquérito Administrativo:** Fase investigatória conduzida pela Superintendência-Geral do CADE para apurar a existência de indícios de infração.
  - **Processo Administrativo para Imposição de Sanções:** Caso os indícios se confirmem, a Superintendência-Geral opina pela condenação e remete o caso para julgamento pelo Tribunal do CADE.
  - **Julgamento:** Realizado pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, que pode aplicar as sanções.
- **Sanções Administrativas (Lei nº 12.529/11, art. 37 e 38)**
  - **Pessoas Jurídicas (Empresas):**
    - **Multa:** De 0,1% a 20% do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado no ramo de atividade em que ocorreu a



infração, no último exercício anterior à instauração do processo. Nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

▪ **Administradores e Pessoas Físicas:**

- **Multa:** De R\$ 50.000,00 a R\$ 2.000.000.000,00 para os administradores, direta ou indiretamente responsáveis pela infração.

▪ **Sanções não Pecuniárias:**

- **Publicação da decisão condenatória** em jornal de grande circulação.
- **Proibição de contratar com instituições financeiras oficiais** e de participar de licitações por prazo não inferior a 5 anos.
- **Cisão de empresa**, transferência de controle societário ou venda de ativos.
- **Proibição de exercer o comércio** em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica por até 5 anos.